



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 01/2017
CONTRATO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2017

Pelo presente termo aditivo ao contrato o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; e **CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Júlio de Castilhos, 351, sala 602, Bairro 93.537-310 Centro, Novo Hamburgo RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Greici Rosiane Schaefer Petry, portadora da cédula de identidade RG nº 6081661214 e inscrito no CPF/MF sob o n. 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 27/2017, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora dos seguintes serviços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet:

- Manutenção mensal da Seção de Legislação (Leis Municipais, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM);
- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;

guy ch.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s); Consolidação da legislação municipal;
- Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;
- Atualização e implementação na base de dados, das leis aprovadas de janeiro/2017 a dezembro/2017, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente termo aditivo ao contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 02/01/2017 a 31/12/2017. Podendo ser renovável por período igual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

- a) O objeto do presente termo aditivo ao contrato importa na sua totalidade em **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), sendo 12 prestações mensais de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais).
- b) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unid. Orçam.: 01 – Secretaria de Administração

Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento 3.3.3.90.35.00- 67 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Sub-Conta: 33.3.90.35.01.00 – 724 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos.
- b) multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.
- e) multa no valor de cinco vezes o valor desse contrato em caso de extravio de documentos que estiverem na posse da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços de atualização e implementação na base de dados, das leis aprovadas de janeiro/2017 a dezembro/2017, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

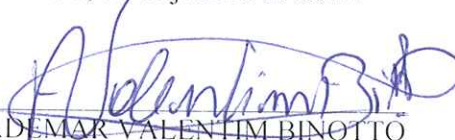
A **CONTRATANTE** após o recebimento dos serviços objeto deste contrato obriga-se a analisar e avaliar os itens II e III e estando de acordo com os apontamentos constantes no relatório, bem como com as leis revogadas tacitamente e consideradas com vigência esgotada, encaminhará os Projetos de Lei para aprovação. O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Jorge dos Santos de Souza, Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Faxinal do Soturno, RS da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

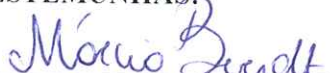
E, por estarem justas e **contratadas**, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Ivorá, 02 de janeiro de 2017.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GREICI PETRY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Márcia Berndt
RG: 4092565243

Nome: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Aviso de Publicação 17/2017
Certifico, para os devidos fins que
o(a) presente CONTRATO
foi Publicado(a) no Átrio da Administração Municipal, no Período de
02/01/17 e 02/02/17
